



**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTUDO SOCIAL – CEBAS CONCEDIDA PELA ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE
DE EDUCAÇÃO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
METROPOLITANO DE SÃO PAULO
FIG – UNIMESP**

Edital 2027 – 1º Semestre de 2027

Processo de Concessão de Bolsa de Estudos Social através do Perfil Socioeconômico
(Categoria Bolsas CEBAS)

Renovação de Bolsa de Estudo Social e Solicitação de Bolsa Social

A Sociedade Guarulhense de Educação – SOGE, mantenedora do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo – FIG – UNIMESP, é instituição de direito privado, sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 216 – CMAS, publicada no Boletim Oficial PMG, nº 030/2006-CP, de 11/04/2006. É declarada de Utilidade Pública Federal, conforme a Portaria MJ nº 79, de 12/02/1990; de Utilidade Pública Estadual, conforme Decreto nº 20.944, de 01/06/1983; de Utilidade Pública Municipal, em Guarulhos, sua sede, conforme a Lei nº 7.554, de 28/04/2017, anuncia que realizará o processo de concessão de gratuidade para candidatos em situação de vulnerabilidade, segundo perfil socioeconômico, decretado pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, nas seguintes condições:

1. DA FINALIDADE:

As ofertas da Bolsa de Estudos Social, garantem a inclusão de estudantes, identificados em nível de vulnerabilidade socioeconômica, no espaço universitário, conforme legislação vigente, através de liberação de 50% e/ou 100% de gratuidade em bolsas de estudos, com a participação da Instituição Educacional em Programas Governamentais, conforme a legislação em vigor.

2. DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DISPONIBILIZADA:

O número de bolsas de estudo social, será previamente definido pela direção da SOGE, dentro do limite de seu orçamento anual e nos termos da lei, de acordo com o número de vagas disponíveis, devendo ainda serem atendidas as condições do presente Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA:

3.1 A bolsa de estudo social tem **validade para o semestre vigente, bem como sua porcentagem:**



- 3.2 A bolsa de estudos social, **pode ser alterada no semestre seguinte, independente da manutenção da mesma composição familiar e renda**, não sendo garantida a permanência do mesmo percentual anteriormente concedido.
- 3.3 A bolsa de estudo, **não é renovada automaticamente** para o semestre seguinte, portanto, é imprescindível que o estudante contemplado com a bolsa, submeta-se semestralmente, ao novo processo de avaliação socioeconômica.
- 3.4 O candidato beneficiado pela bolsa de estudos, não poderá trocar de curso durante a concessão, salvo se concorrer a novo processo seletivo e for eleito novamente, ficando certo que será necessário, o cancelamento imediato da bolsa de estudos social anterior.
- 3.5 Para novas solicitações os candidatos, deverão **obrigatoriamente**, preencher o formulário socioeconômico com o número de RA (Registro Acadêmico).
- 3.6 O estudante beneficiado com a bolsa de estudos **deverá concluir TODAS as disciplinas em regime de dependência até o penúltimo semestre do curso**. Caso o estudante finalize o curso permanecendo com disciplina (s) em dependência, fará jus, **exclusivamente** à bolsa de estudos social no percentual de **50% (cinquenta por cento)**.
- 3.7 O estudante que realizar destrancamento de matrícula e/ou retornar às atividades acadêmicas para cursar **exclusivamente disciplinas em regime de dependência**, será contemplado, **exclusivamente**, com Bolsa de Estudos Social no **percentual de 50% (cinquenta por cento)**.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS SOCIAL

- 4.1 Os critérios básicos para concessão de bolsas de estudos, serão os considerados nos incisos I e II do § 1º, do art 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, a seguir transcrito:

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudos nos seguintes termos:

I – Bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II – Bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita, não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.



4.2 O processo de seleção com a concessão da bolsa de estudo social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios, baseando sua análise e deferimento tão somente nas informações e documentações apresentadas pelos candidatos e pelas regras deste programa, sempre na forma da lei.

4.3 Os documentos apresentados pelo candidato (a), juntamente com o formulário socioeconômico (disponível no site: <https://vestibularfig.com.br/servico-social/>) serão utilizados com o fim de comprovar as informações necessárias para a obtenção da renda per capita da família e preenchimento dos requisitos para a inclusão do candidato do processo de concessão de bolsa de estudo.

5. CONCEITO DE GRUPO FAMILIAR E DA RENDA PARA OBTENÇÃO DE BOLSA

5.1 Entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por **uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.** (Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).

5.2 Considera-se como **renda bruta mensal familiar** a soma de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e de todos os membros do grupo familiar, composta do valor de salário, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros que se destinem ao sustento da família.

6. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Para a solicitação e renovação da Bolsa de Estudo Social, é necessário o cumprimento dos requisitos:

6.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

6.1.1 **Preenchimento do formulário socioeconômico:** O candidato deverá realizar o **preenchimento completo** do formulário socioeconômico e **anexar a documentação solicitada nos respectivos ícones disponibilizados no sistema.** Para cada ícone de anexação, deverá ser enviado um único arquivo contendo, de forma organizada e legível, **os documentos correspondentes de todos os membros do Grupo Familiar,** conforme a documentação exigida neste Edital.



O candidato deverá conferir se todos os documentos solicitados foram devidamente anexados **antes da finalização do processo**. Documentos enviados de forma incompleta, ilegível, em campo incorreto ou que não contemplem todos os membros do Grupo Familiar poderão resultar na necessidade de **complementação da documentação ou no indeferimento do processo**, conforme as regras estabelecidas neste Edital.;

6.1.2 Comprovante de Residência e Tipo de Residência

O candidato deverá apresentar comprovante de residência atualizado, acompanhado da documentação correspondente à situação de moradia do Grupo Familiar, conforme as modalidades abaixo:

a) imóvel próprio: apresentar cópia de conta atualizada de energia elétrica, água, telefone, internet ou IPTU, contendo o endereço do imóvel em nome de um dos membros do Grupo Familiar.

b) imóvel alugado formalmente: apresentar cópia do contrato de locação vigente e de conta atualizada de energia elétrica, água, telefone ou internet referente ao imóvel em nome de um dos membros do Grupo Familiar.

c) imóvel cedido: apresentar Tipo de Declaração de Residência (*Modelo declaração disponível em "Comprovações e/ou Declarações"*), preenchida correta e completamente, acompanhada de comprovante de residência atualizado do imóvel e documento que identifique o proprietário.

d) imóvel financiado: apresentar comprovante de residência atualizado do imóvel e documento ou print que comprove o financiamento ou a propriedade do imóvel.

e) outras situações de moradia: deverão ser apresentadas as documentações e/ou declarações que comprovem a situação declarada, conforme orientação do Serviço Social.

Parágrafo único: O comprovante de residência deverá permitir a identificação do endereço informado no formulário socioeconômico. Quando o comprovante estiver em nome de pessoa que não integre o Grupo Familiar declarado, deverá ser apresentada declaração que esclareça a situação de moradia, conforme modelo disponibilizado pelo Serviço Social.

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.



6.1.3 **Identificação de cada membro do grupo familiar:**

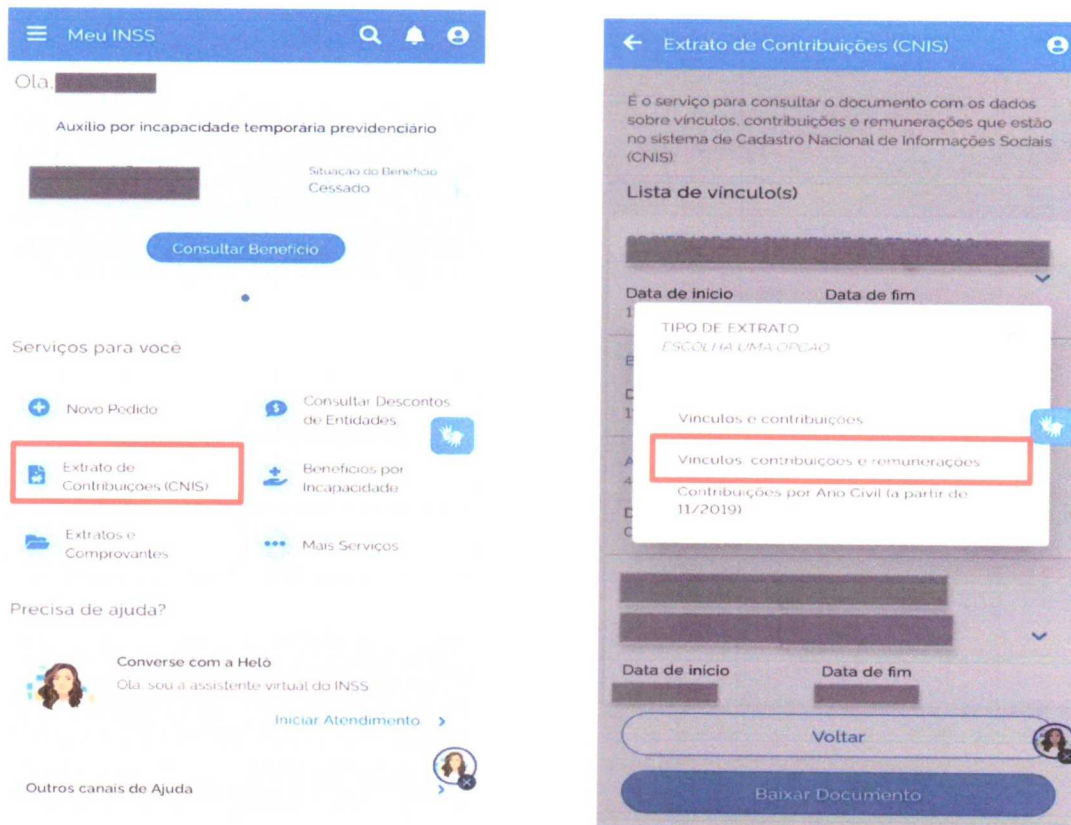
- a) Serão aceitos um dos seguintes documentos:
- i. **Maiores de 18 anos:** Cédula de Identidade (modelo novo do RG com o nº do CPF); ou Carteira de Habilitação (modelo novo da CNH com os nºs do RG e CPF), quando houver;
 - ii. **Menores de 18 anos:** Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (RG).

6.1.4 **Carteira de Trabalho Digital – CTPS de cada membro do Grupo Familiar,**

- a) **Carteira de Trabalho Digital** – Relatório da Carteira de Trabalho Digital, a ser obtido por meio do aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>
- b) **Relatório atual do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS** -“Vínculos, contribuições e remunerações”, a ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS ou pelo “Meu INSS” em <https://meu.inss.gov.br/>

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

Segue exemplo:



6.1.5 Cópia dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar, que recebam algum tipo de rendimento:

- a) **Trabalho Assalariado:** Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite).
- b) **Trabalho autônomo:** Cópia do documento de inscrição na Prefeitura Municipal da atividade autônoma exercida; Guias de recolhimento à Previdência dos últimos três meses; Extrato (s) de **TODAS** a(S) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses; Declaração de Autônomo (*Modelo declaração disponível em "Comprovações e/ou Declarações"*);
- c) **Renda de Atividade Informal (também conhecido por Autônomo Informal):** Declaração de Atividade Informal constando tipo da **atividade exercida** e valor do rendimento médio bruto mensal atual (*Modelo declaração disponível em "Comprovações e/ou Declarações"*); Extrato (s) de **TODAS** a (S) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses, e Extrato do CNIS;



- d) **Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa (exceto MEI):** Declaração de Pró-labore firmado pelo contador com identificação do CRC; Extrato (s) de **TODAS** a (S) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses e cartão do CNPJ (Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade);
- e) **Microempreendedor Individual (MEI):** Cópia do Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos três (3) meses; Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-Simei), referente ao ano base anterior; Extrato (s) de **TODAS** a (S) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses e Cópia do CNPJ;
- f) **Renda de Atividade Rural:** Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo Profissão, Tipo de Atividade, Valor do Rendimento Médio Mensal dos últimos três meses; e, extrato(s) de **TODA (S)** da(s) conta(s) bancária(s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;
- g) **Aposentados e Pensionistas:** Apresentar três últimos extratos do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria, quando houver. (Pode ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS ou pelo “Meu INSS” em <https://meu.inss.gov.br>);
- h) **Benefícios do Governo Federal e/ou Estadual:** 3 últimos meses de extratos dos benefícios.
- i) **Estagiário remunerado:** Termo de Estágio e Termo Aditivo quando houver, contendo período de vigência e valor.
- j) **Rendimento de Aluguéis:** Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação.
- k) **Renda de Pensão Alimentícia Jurídica:** Comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia determinada em juízo. (Recibo ou Extrato Bancário onde conste o depósito);
- l) **Ajuda Financeira:** Declaração comprovando rendimento oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar – nesse item inclui-se a “*pensão alimentícia*” informal. (Modelo declaração disponível em “Comprovações e/ou Declarações”);
- m) **Renda de Seguro Desemprego:** Comprovante do recebimento do Seguro Desemprego;
- n) **Renda de Menor Aprendiz:** Comprovante do recebimento dos três últimos meses (recibos de salário).
- o) **Desempregado:** Carteira de trabalho digital e três últimos extratos bancários.



Observações:

- a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

6.1.6 **Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF do ano vigente de cada membro do Grupo Familiar**, ano 2025, entregue em 2026, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos, **todas** as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado, inclusive recibo de entrega.

- a) Será considerada para a avaliação da Bolsa a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados, o processo será **indeferido**.

- b) No caso do membro do Grupo Familiar não ter declarado Imposto de Renda (IRPF) no ano vigente, deverá apresentar o comprovante emitido pela Receita Federal, acessando o site abaixo, informando os dados solicitados, e anexando o resultado da consulta:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoMo bi.asp>

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação

6.1.7 Certidão de casamento com averbação de separação e/ou divórcio ou certidão de óbito no caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa, no caso de o aluno ser casado e ser seu próprio responsável financeiro.

6.1.8 Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.



- 6.1.9 Declaração de percepção de Bolsa de Estudo Integral durante os períodos letivos referentes ao Ensino Médio cursados em instituição privada emitida pela respectiva instituição quando for o caso.
- 6.1.10 Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID quando for o caso.
- 6.1.11 **Declaração de que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior** e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal. (Modelo declaração disponível no “*Comprovações e/ou Declarações*”).

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

7. ANÁLISE E ENTREVISTAS COM CANDIDATOS E/OU FAMÍLIAS:

- 7.1 A análise do perfil socioeconômico durante o processo de concessão de *Bolsa de Estudos Social*, será realizada pela assistente social institucional, de acordo com a documentação enviada pelo site;
- 7.2 A qualquer momento a assistente social, *poderá solicitar documentos extras* para dar continuidade à análise do perfil socioeconômico;
- 7.3 Quando necessário, os processos serão verificados pela *Comissão Gestora*, constituída por Advogado, Contador e Serviço Social institucional.
- 7.4 *Poderá ser realizada entrevista* com o candidato a Bolsa de Estudo Social e/ou com seu respectivo Grupo Familiar, quando necessário.

8. RESULTADO DO PROCESSO:

O resultado do processo da Concessão de Bolsa de Estudos Social, **será enviado ao candidato, EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail cadastrado no formulário socioeconômico.**

9. DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO:

- a) **O processo será indeferido quando não declarado nenhuma renda do candidato, bem como do seu grupo familiar.**



- b) *Será sumariamente indeferido* o pedido formulado através de meio diferente do site oficial do Centro Universitário FIG-UNIMESP (<https://vestibularfig.com.br/servico-social/>);
- c) *Na omissão de informações do candidato e do grupo familiar*, solicitadas neste edital ou pela assistente social, na ausência de informações de renda extras do candidato e do grupo familiar, **de patrimônio incompatível com a renda declarada**, o processo será imediatamente indeferido.
- d) *Será sumariamente indeferido* o pedido de bolsa de estudo social, do candidato que já possui uma graduação, **sendo ou não pela FIG – UNIMESP**.
- e) *A comunicação referente ao deferimento ou indeferimento da solicitação* será realizada **exclusivamente** por meio do endereço de e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição.
- f) **A concessão da bolsa social estará condicionada à disponibilidade de vagas conforme critérios estabelecidos pelo setor financeiro. Uma vez esgotado o número de bolsas disponíveis, as solicitações subsequentes serão indeferidas automaticamente, independentemente do cumprimento dos demais requisitos.**

10. DOS RECURSOS E RESULTADOS:

Os candidatos que tiverem o pedido de concessão e/ou renovação de bolsa indeferidos, poderão enviar à Comissão Gestão do Processo de Concessão de Bolsa de Estudos Social, através do e-mail: servicosocial@fig.br, juntamente com justificativas objetivas e claras.

O resultado do recurso, será enviado, **pelo e-mail cadastrado no formulário socioeconômico.**

11) PERÍODO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS SOCIAL:

CRONOGRAMA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – CEBAS 2027	
Liberação do edital: 02 de Novembro de 2026	
Início das solicitações:	01 de Dezembro de 2026
Término das solicitações:	29 Janeiro de 2027
Prazo final para correção e/ou complementação da documentação:	20 de Fevereiro de 2027
<u>TÉRMINO DAS ANÁLISES ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2027</u>	



Parágrafo único: Durante o período de análise, o candidato poderá ser solicitado a corrigir, complementar ou reapresentar a documentação apresentada, quando identificada alguma pendência, inconsistência, ilegibilidade ou necessidade de esclarecimento. **O prazo máximo para correção ou complementação da documentação será até o dia 20 de fevereiro de 2027. Após essa data, não será admitido o envio de novos documentos ou a correção da documentação pendente, sendo o processo automaticamente indeferido. As análises dos processos serão finalizadas até o dia 28 de fevereiro de 2027.**

12) CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

12.1) A bolsa de estudo social CEBAS, **poderá ser cancelada sumariamente**, a qualquer momento, se constatadas irregularidades, omissão e/ou divergências, falsidade da informação prestada e/ou inidoneidade de documentos apresentados, hipótese em que o candidato deverá arcar com a mensalidade do curso até então vigentes, sem prejuízo sanções cíveis e penais cabíveis:

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal

Estelionato – Artigo 171: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Falsidade Ideológica – Artigo 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante

12.2) A bolsa de estudo social CEBAS, **poderá ser cancelada sumariamente**, se o estudante deixar de frequentar as aulas pelo período de 30 dias, sem que tenha apresentado justificativa escrita e documentada que comprove a impossibilidade de comparecimento às aulas, que deverá ser encaminhada ao Serviço Social, pelo e-mail: servicosocial@fig.br;

12.3) A bolsa de estudo social CEBAS, **poderá ser cancelada sumariamente**, quando ocorrer mudança no perfil socioeconômico, nos termos do art. 19, §2º da Lei Complementar 187/2021.



- 12.4) O candidato que tiver o benefício indeferido ou cancelado nos termos do item 9 e 12, terá resguardado o direito de solicitar o cancelamento ou trancamento da matrícula, no prazo de **20 DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento do comunicado.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1) O Serviço Social da FIG-UNIMESP, receberá denúncias, **por escrito relatando as irregularidades, estas serão mantidas em absoluto sigilo;**
- 13.2) Caso o Serviço Social receba a denúncia, seja por falsificação, adulteração de documentos, omissão, fraude e demais irregularidades conforme item 13.1, uma vez **constada a veracidade do denunciado, a Bolsa de Estudo será cancelada sumariamente;**
- 13.3) Será realizada, unicamente pela profissional Assistente Social, visita domiciliar ao aluno bolsista e/ou candidato, se necessário ou a critério da instituição;
- 13.4) As datas estipuladas no cronograma deverão ser rigorosamente cumpridas, sendo de inteira responsabilidade do candidato, o envio das informações e documentações solicitadas por este edital;
- 13.5) A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital.

Antônio Darci Pannocchia
Diretor Presidente
Associação Guarulhense de Educação